

Néstor Carlisky*, Rubén Zukerfeld**, Raquel Zonis Zukerfeld***, Amelia Calvo*, Juan Falcone*, Ricardo Frigerio*, Margarita Pavón* e Nilda Rodríguez Rafaelli*

Efeitos reparatórios dos julgamentos ao terrorismo de Estado na Argentina****

Introdução: os psicanalistas e o terrorismo de Estado

Os verdadeiros testemunhos viram o rosto da Górgona e não voltaram, ou voltaram sem palavras. Nós, os sobrevivientes, somos apenas seus porta-vozes
Primo Levi

A psicanálise e os psicanalistas argentinos têm sido atravessados pelos efeitos do terrorismo de Estado em suas pessoas, nas suas práticas e nas suas concepções teóricas. Desde o restabelecimento da democracia em 1983 e em alguns casos desde antes, diferentes profissionais do campo da saúde mental têm prestado auxílio às vítimas da repressão política realizada durante a ditadura instaurada em 1976. Em uma primeira etapa as organizações de Direitos Humanos exigiram – de diferentes modos – julgamento e punição para os responsáveis pelo genocídio. Esta demanda começou auspiciosamente com o histórico julgamento da junta de comandantes, mas logo sofreu retrocessos motivados pela absolvição que significou, em um primeiro momento, a categoria de obediência devida e ponto final, e logo pela existência de indultos que anularam grande parte das conquistas. Contudo, a partir do ano de 2003 pode-se retomar e aprofundar o caminho inicial, derrogando os decretos que haviam sido ditados previamente e avançando em julgamentos a todos os militares e civis que participaram em distintas medidas no terrorismo de Estado. Esta nova situação social e política criou as condições para que os familiares de desaparecidos, e também diferentes vítimas que padeceram de diversos abusos em centros de detenção clandestinos, dessem seus testemunhos. Na verdade muitos deles o haviam feito nos julgamentos de 1983 limitados aos chefes das forças armadas e nos chamados “juicios de la verdad” coordenados pelas organizações de direitos humanos, de valor simbólico.

* Asociación Psicoanalítica Argentina.
** Sociedad Argentina de Psicoanálisis.
*** Universidad Maimónides.
**** Prêmio Psicanálise e Liberdade.



Em 1985 o Grupo de Pesquisa sobre os Efeitos da Repressão Política da Associação Psicanalítica Argentina, junto a outros analistas, apresentou no Simpósio da instituição daquele ano, e em um livro lançado posteriormente, trabalhos sobre a agressão do Estado e suas consequências sociais e mentais (M. Dunayevich, 1986), a sociedade com desaparecidos (L. Ricón, 1986), a repercussão do desaparecimento no indivíduo e a sociedade (Pelento & Braun de Dunayevich, 1986), e os Megamortos (Amati, 1986). Nesse mesmo Simpósio, o então Diretor de Saúde Mental, Vicente Galli, (1986), expunha sua reflexão crítica sobre o psicanalista caracterizado como “(...) ‘Homo psicoanalyticus’ o de conhecimentos e ética supra-histórica” o de “a interpretação omniabarcante de todos os campos da realidade” (p. 32). Além disso publicaram, sobre a violência do Estado e psicanálise, vários dos analistas antes citados, em um livro compilado por J. Puget e R. Käes (2006), onde se reúne os testemunhos e a reflexão de um grupo de psicanalistas que sofreram, tanto em suas existências como em seu exercício profissional, a violência que lhes infligia a ditadura militar 1976-1983. Também se ocuparam intensamente da impunidade D. Kordon, L. Edelman, D. Lagos e D. Kersner (1995), que trabalharam com as Mães da Praça de Maio, e são importantes os avanços de Maren e Marcelo Viñar (1993) sobre a memória e os efeitos da tortura.

Todos os trabalhos mencionados são anteriores à existência sistemática dos julgamentos de repressores realizados por tribunais ordinários na Argentina a partir de 2003, isto é, sem apelar a tribunais especiais como tem acontecido em outros países onde existiu repressão política e genocídios. Os psicanalistas que têm se ocupado desta problemática no geral têm sugerido que para processar psiquicamente o acontecido o sujeito tenta esquecer, negar e dissociar e pode reintegrar-se ou não, parcial ou totalmente às suas atividades sociais. Quando falta um espaço social onde o assunto possa ser compartilhado, aprofunda-se o dano dos afetados, tornando muito mais difícil sua vida concreta e sua reparação psíquica. A possibilidade da experiência analítica, em muitos casos, abre a possibilidade de desembaraçar caminhos para chegar a uma inscrição do acontecido através do trabalho elaborativo. Este trabalho é individual e idiossincrático com variantes que dependem de fatores subjetivos e das séries complementares, que facilitarão ou não o que podemos chamar de *reparação individual*.

Mas as características disruptivas do fenômeno terrorismo de Estado, desaparecimento forçada e genocídio possuem um potencial traumatogênico particular, em especial pelo que se entende por luto “especial” (Braun de Dunayevich & Pelento, 1991), impossível ou congelado, em relação aos mortos sem sepultura, e o que Bettelheim (1952/1989) define como “traumatismo extremo”, isto é, uma ou mais experiências catastróficas que ocorrem em um contexto sociopolítico, e que afetam o sujeito danificando sua estrutura psíquica. Este dano é conhecido na psicanálise como o efeito desarticulador de representações e afetos, e a impossibilidade de inscrição do fato disruptivo numa trama representacional, que possa então ser transmitida em uma narração.

Recentemente Rousseaux (2014) aponta que “frente à magnitude destas consequências, não há possibilidade de resposta sem laço, sem um Estado de Direito reparador, que tente suturar o laço devastado pelo próprio Estado”. Bohleber (2007) sugere “que (...) tais experiências traumáticas (...) não podem resultar boas para o sujeito em um ato individual próprio, senão que se necessita também um discurso social sobre a verdade histórica” (p. 731). Braun (2015) no 49º Congresso Internacional de Psicanálise, IPA 2015, apresenta um trabalho sobre o valor fundamental dos julgamentos na Argentina – entre outras coisas – porque “(...) a reparação social oferece a possibilidade de socializar a culpa do sobrevivente. É uma etapa

assíncrona ao processamento pessoal do tecido íntimo do afetado, é um passo à recuperação de um laço social danificado”. Por outro lado a partir de 2011 a Secretaria de Direitos Humanos da Nação, através dos psicoterapeutas e psicanalistas do Centro de Assistência à Vítimas de Violações de Direitos Humanos “Dr. Fernando Ulloa”, articula ações para a assistência e acompanhamento a vítimas que devam comparecer em julgamentos como testemunhas por crimes de lesa-humanidade.

Reparação social e efeito reparatório

Estas últimas considerações e afirmações de diferentes psicanalistas põem em evidência a fundamental importância da *reparação social* que implica um processo coletivo que envolve a sociedade em seu conjunto e não só todos aqueles que tenham sido afetados pela violação de seus direitos. A extensão do conceito diz respeito à presença de um dano que tenha causado sofrimento em vítimas diretas, em seus familiares e parentes, e requer respostas conjuntas, ativas e específicas para pôr fim ao sofrimento. Isto não implica supor que o destruído possa ser restaurado ou recuperado como se o tempo não houvesse passado ou como se as experiências já estivessem inscritas no psiquismo. O valor elaborativo da memória coletiva e o restabelecimento do laço social são parte da reparação social que é, ao mesmo, uma tarefa e uma utopia subjetiva e política.

Até onde é possível então elaborar as qualidades traumatogênicas associadas ao terrorismo de Estado? Que significa elaborar no contexto social global? Significa reconhecer a demanda da sociedade em seu conjunto com o estabelecimento da *verdade*? Esta às vezes não existe. Pode ainda assim existir de forma ambivalente nos sujeitos individuais, porquanto, o estabelecimento da verdade, sua inscrição e sua possibilidade de inscrição, implica muitas vezes uma angústia extrema.

Por outro lado, os julgamentos implicam a possibilidade de *justiça*, aspiração que já desde a época da ditadura era firmemente sustentada pelas Mães da Praça de Maio e outros organismos de Direitos Humanos com o tradicional pedido de “julgamento e punição”. Esta noção pode incluir desejos conscientes e inconscientes de vingança e também de prevenção de fatos futuros. Este panorama complexo para a investigação psicanalítica implica a *necessidade de delimitar no conceito de reparação o aspecto de elaboração do luto, como processo individual, do reconhecimento do dano tanto por parte do Estado como da sociedade em geral, isto é, a reparação social*. Esta última teoricamente consistiria em uma *combinação de vivência de justiça e verdade*, entendendo a verdade como a aceitação dos testemunhos sobre a realidade do ocorrido e suas sequelas. Para que haja justiça é necessário primeiro a instalação da verdade, mas em nosso país durante muito tempo, embora se soubesse a verdade, obteve-se a possibilidade de fazer justiça, coisa que segue ocorrendo em outros países da região. Neste sentido pensamos que os psicanalistas latino-americanos temos trabalhado em contextos sociais e políticos opressivos e repressivos que vão desde ditaduras cívico-militares até democracias condicionadas, onde não existiu o livre acesso à informação. Isso quer dizer que para conhecer a verdade é imprescindível um marco de liberdade garantida pelo Estado, que nestas últimas condições sociopolíticas – onde o poder dominante é das corporações – tampouco existe na medida necessária.

Neste sentido chamamos *efeito reparatório* dos julgamentos a *combinação de verdade e justiça como indicador de reparação social* para a qual é necessária a existência de *liberdade para conhecer o sucedido* e agir em consequência. Esta é fundamental para gerar um ambiente facilitador da reparação individual, independentemente de que a mesma, em muitos casos, se tenha produzido

previamente à mudança política e social posterior à 2003. A atividade de assistência dos diferentes profissionais da saúde mental, incluindo os psicanalistas, encontrou-se a partir desse momento com uma situação diferente, pois começava seriamente um processo de fazer justiça e poder punir os culpados. Este feito – inédito em sociedades e países que sofreram situações semelhantes – apresentou um desafio e uma série de perguntas sobre as quais esse trabalho tenta refletir. Os julgamentos implicam tanto para as vítimas quanto para a população geral a vivência de justiça? Permitem dar a conhecer a verdade? Implicam vingança? Podem ter um valor de prevenção para o futuro? E em especial – tendo em conta o valor que tem na psicanálise o conceito de reparação –, os julgamentos têm real efeito reparatório?

Sobre a investigação, envolvimento e democracia

As perguntas apresentadas no parágrafo anterior podem ser respondidas de diferentes modos, incluindo aquelas que ainda não poderiam responder-se. É importante lembrar que os problemas que determinadas condições sociais e políticas apresentam às práticas e teorias psicanalíticas atravessam os psicanalistas que vivem e trabalham em tal contexto. Em particular, o terrorismo de Estado tem afetado de forma direta e indireta vários aspectos do laço social e também da intimidade e liberdade de expressão dentro do campo analítico. Isto implica que em um âmbito como o citado, tal campo costuma constituir-se entre *duas* vítimas e o conceito de reparação adquire características diferentes das de outros processos. É evidente que em um contexto democrático esta tarefa estaria teoricamente facilitada. Sem dúvida, ainda que terminada a ditadura e recuperada a democracia, manteve-se distintos níveis de impunidade que impediram os processos de reparação. Em dito contexto o trabalho psicanalítico com vítimas só poderia realizar a elaboração de lutos como forma de reparação individual.

Em uma publicação do Instituto Latino-Americano de Saúde Mental e Direitos Humanos (ILAS) de 1989, intitulado *Tudo é segundo a dor com que se olha*, encontram-se trabalhos de psicanalistas, psicólogos, psiquiatras, sociólogos e advogados de Argentina, Chile, Uruguai e El Salvador. Na apresentação desta obra descreve-se que o que ali está escrito é “uma expressão do diálogo e cooperação entre pessoas pertencentes a realidades sociais e políticas diferentes, enfrentando a necessidade de responder a problemas similares”, e se aponta que seis dos trabalhos publicados se referem principalmente à reparação social e aos efeitos da impunidade nas democracias surgidas depois das ditaduras do cone sul. Em todos eles – datados de 1989¹ – de diferentes maneiras se apresenta a necessidade de Verdade e Justiça. Lira, E., Becker. D, Kovalskys, J., Gómez, E. y Castillo, M. I (1989) afirmam com clareza que “os juízes, como o poder do Estado, em nome da sociedade, podem dar *estatuto de realidade aos fatos silenciados e negados* e contribuir assim para restabelecer os princípios de equidade e respeito pela vida” (p. 211, o *itálico é nosso*).

Mas é interessante apontar o que expõe a advogada chilena Pamela Pereira (1989) quando escreve que:

O problema está em que os mecanismos jurídicos são válidos e efetivos, na exata medida em que a *sociedade organizada* através dos partidos políticos, sindicatos etc expressem e adotem a vontade política de os por em ação de

forma efetiva. Desgraçadamente, até agora, essa vontade política não tem existido. Os mecanismos jurídicos tem sido utilizados em favor de políticas de impunidade (p.114, o *itálico é nosso*).

E, faz pouco na Argentina, a partir do ano 2003, gerou-se a possibilidade do julgamento através de *tribunais ordinários*, o que implicou que a sociedade em seu conjunto, usando suas faculdades democráticas, pode finalmente iniciar um processo inédito de busca da verdade e da justiça, tão intensamente exigida e que mesmo na democracia não se havia podido alcançar. Este feito significou que se criava um âmbito onde as vítimas diretas e indiretas do terrorismo de Estado poderiam se expressar com liberdade e seriam escutados e legitimados em sede judicial, dando um passo firme à reparação social, até o momento escassa. Dali surgiram as perguntas acerca do valor reparatório dos julgamentos pelos crimes de lesa-humanidade, e assim foi que, em uma pesquisa exploratória propôs-se responder às ditas perguntas e estabelecer a existência, ou não, da noção de efeito reparatório gerado pelos julgamentos. Para esta pesquisa se desenhou uma metodologia qualitativa e quantitativa onde se realizaram entrevistas com a população geral da Cidade de Buenos Aires e arredores, e com vítimas da repressão, como também entrevistas abertas e semiestruturadas com psicanalistas que tratem ou tenham tratado vítimas².

A figura 1 mostra que mais de 80% dos entrevistados de ambos grupos sugeriu a existência de um efeito geral sobre a sociedade dos julgamentos dos repressores e menos da metade de ambos os grupos lhes atribuiu efeito preventivo. 80% das vítimas percebeu o efeito de justiça e mais de 60% os efeitos de verdade e reparação.

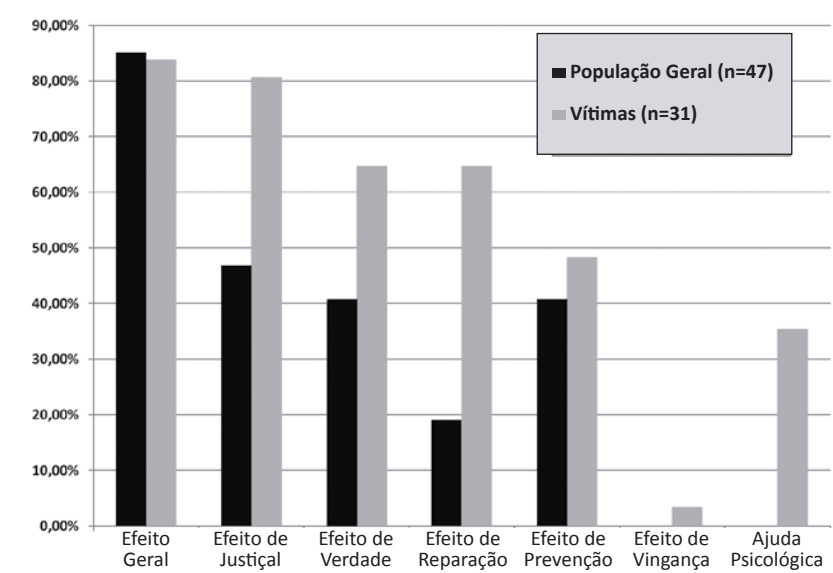


Fig.1 Comparação dos efeitos dos julgamentos a repressores na população geral e nos familiares ou amigos lesados pelo terrorismo de Estado.
Fonte: Elaboração própria.

1. A ênfase na data se justifica pois na democracia argentina, em 7 de outubro de 1989, o governo sancionou quatro decretos indultando 220 militares, indultos conhecidos como as “leis” da impunidade. Nessa época as propostas de reparação via Verdade e Justiça pareciam utópicas.

2. Esta pesquisa sistemática empírica foi feita de acordo com regras metodológicas clássicas de recolhimento da amostra, projeção de instrumentos, avaliação de resultados e normas éticas, especialmente respeitadas pelas características da temática estudada.
3. Este critério foi estabelecido para exigir que não se avaliasse como efeito reparatório o fato de marcar na pesquisa somente o item ‘reparação’.

Entre as vítimas a porcentagem de respostas acerca dos efeitos de justiça, verdade e reparação foram significativamente maiores que na população geral. A terceira parte das vítimas manifestou receber ajuda psicológica. De acordo com o critério estabelecido de considerar efeito reparatório somente quando respondiam afirmativamente ao efeito de reparação, verdade e justiça³ se pode-se estabelecer que 40% deles percebeu o que denominamos efeito reparatório, enquanto que na amostra da população geral esta percepção foi tida por 15% da mesma.

É interessante comparar os dados de nosso estudo com os de uma investigação de maior envergadura realizada pela cátedra de “Metodologia da Investigación: o âmbito público” da Faculdade de Ciências Sociais da Universidad de Buenos Aires (cátedra Vujosevich, 2015)⁴ sobre 1137 pessoas entre 16 e 60 anos residentes na cidade de Buenos Aires. Nesta pesquisa se obteve-se muitas informações sobre diversos aspectos do conhecimento e avaliação dos julgamentos, e destacamos as respostas a duas perguntas. A primeira foi “o que associa com democracia?”, ao que 53% da amostra respondeu “justiça” e o resto se distribuiu em múltiplas categorias. A segunda pergunta foi sobre quem foram as principais vítimas da ditadura, e 58% respondeu que, “toda a sociedade”. Porcentagens menores disseram estudantes, trabalhadores, jovens, militantes, intelectuais, etc. Pensamos que estes dados são resultados consistentes com os que mostra a figura 1 de nosso estudo, onde “efeito geral dos julgamentos” e “efeito de justiça” obtém as porcentagens mais elevadas.

A análise qualitativa dos comentários livres e a resposta aberta sobre o efeito pessoal dos julgamentos mostrou um predomínio da categoria de “satisfação e justiça” comum a ambos grupos, e logo a de “reconhecimento, alívio e reparação”. Em ambos os grupos foi mencionada a demora dos julgamentos, e no grupo da população geral teve incidência a categoria “nenhum efeito pessoal”. Neste último grupo houve respostas significativas como:

Produziram em mim (os julgamentos) um efeito de alívio. Se não conseguem sanar o dano efetuado, e ainda que haja muito por fazer, acho que é importante que a justiça de nosso país tenha julgado os atos criminosos cometidos pelos militares, como de ‘lesa-humanidade’ e os tenha repudiado, esperando que ‘nunca mais’ aconteçam.

E também: “Acho que são importantes porque é ressignificar e quitar socialmente uma dívida pendente” e respostas de sentido oposto como: “Em mim não produziram nenhum efeito”, “Isso já é passado”.

No grupo de vítimas houve respostas de sentido geral onde os julgamentos geraram “*um efeito de colaboração pelo bem jurídico da humanidade*”. Mas, desde uma perspectiva psicanalítica destacamos dois tipos de respostas implicadas afetivamente. A primeira é a de quem escreveu que os julgamentos lhe provocaram:

profunda paz e confiança em que por fim a sociedade se embebe dos pilares da memória. Diminuíram meus temores de cruzar com um repressor em qualquer âmbito. Diminuiu a discriminação como filha de desaparecidos. Animei-me a voltar a militar com os companheiros vivos dos meus velhos. Eu me senti mais livre e segura de contar minha história sem represálias.

A segunda resposta significativa foi a de uma vítima que testemunhou em um

dos julgamentos e escreveu na pesquisa:

Depois de testemunhar por duas horas, saí querendo chorar e alguém me acompanhou. Não sei se era psicólogo. Disse: “Chore, Sra.”. Os juízes me esperaram. [...] me abraçaram e isso foi muito importante para mim. O julgamento me fez bem. Testemunhei muitas vezes. Foi condenado à prisão perpétua o “turco Julián”⁵, que havia perseguido a mim e à minha filha. Testemunhar muitas vezes é alívio, mas é opressivo, é duro.

Em geral, a partir das respostas às perguntas sobre a experiência dos analistas com vítimas, pode-se estabelecer três eixos: o da oportunidade dos julgamentos em relação à *experiência de justiça*, o do valor dos julgamentos pela *experiência de reparação*, com elementos de ambivalência, e o da visibilidade e a escuta que implicam os julgamentos em relação à *experiência de verdade*.

Além disso, a análise das entrevistas realizadas com os psicanalistas mostrou que a maioria avaliou os processos reparatórios individuais, com maior ou menor efeito, diante dos julgamentos, com a aparição de certa ambivalência frente aos mesmos, por serem algo tardios. Houve vítimas que aceitaram-se outras que recusaram a reparação econômica, e na maioria dos analistas, propôs-se a importância da ideologia no tratamento da vítima. A persistência do terror inibindo a expressão da palavra foi apontada por uma analista afirmando que “*em todos os casos foi difícil começar a falar. Para algumas vítimas foi muito difícil aproximar-se de seus cativos e entrar é terrível. Isto aconteceu também com as testemunhas. Alguns ainda sentem medo de falar, como se ainda estivéssemos na ditadura.*” Outro analista apontou a dificuldade na elaboração da dor: “*Considero que fui respeitosa com o tempo da paciente para o relato da dor. O pudor pela dor é um aspecto fundamental nestes tratamentos.*” E em uma entrevista uma analista propôs um tema fundamental sobre o valor de ser escutado ao comentar sua experiência analítica deste modo:

Acho que requer muito tempo para que o horror ao sinistro possa ser aceito e elaborado e depois possa passar à lembrança (...) Fez bem a eles que um ou vários juízes que os escutavam davam veracidade ao que estavam dizendo. Porque eles mesmos têm pensado, quase sistematicamente em algum momento: Isso que aconteceu comigo é assim ou eu invento? todo o tempo eu tinha que ter em minha cabeça o que essa pessoa havia sofrido para poder pensar ‘isso pode estar conectado com isso outro’ porque não é como se viesse deles a associação. O que sobrevoa sempre é a renegação, por isso é importante que ocorram os julgamentos porque para ele é necessário dois valentes, um que escute a verdade enquanto o outro se atreva a contá-la. Porque, repito, se tende a renegar; você tende a pensar: isso aconteceu com ele? Por isso os julgamentos são importantes.

Estas entrevistas com analistas com experiência em assistência a vítimas confirmaram vários dos dados obtidos nas pesquisas, mas agregaram a fundamental escuta íntima e em transferência onde se pode trabalhar sobre a dor e a ambivalência em temas como a reparação econômica e a expressão minoritária de desejos conscientes e inconscientes de vingança. Em termos gerais, o vínculo analítico com analistas envolvidos parece brindar o surgimento do que Piera Aulagnier (1977) chamou palavras fundamentais, ou seja, aquelas que expressam afetos, distanciadamente das palavras vazias, próprias de certas intervenções pseudo-reparatórias. Neste sentido o valor do envolvimento dentro do campo analítico foi crucial para a condução do processo terapêutico, dado que muitas vezes se devia escutar o indízi-

4. Patrocinada por Memoria Abierta, instituição integrada por vários órgãos de Direitos Humanos.

5. Trata-se de um torturador que adquiriu relevância pública.

vel. É claro que aqui a história pessoal do analista, sua ideologia e a disponibilidade que possui para a escuta define o encontro analítico. Esta disponibilidade é mais importante para o processo que qualquer outro fator, em especial pelo atravessamento subjetivo que produzem no campo analítico as condições sociais e políticas compartilhadas por analista e paciente, tanto durante a existência do terrorismo de Estado como na recuperação democrática.

Por outro lado, é clara aqui a diferença entre o processo de reparação individual e seus aspectos idiossincráticos, com o de reparação social que só pode produzir-se em um contexto democrático, e que põe em evidência - na investigação realizada – que dito contexto foi crucial para a elaboração de seus lutos pessoais.

O papel do contexto social e político: sobre o Estado reparador

De acordo com o desenvolvido no parágrafo anterior é bastante claro neste estudo que a percepção dos efeitos dos julgamentos a partir das pesquisas é diferente na população geral e nos grupos de vítimas. Ambos assumem e valorizam um efeito geral de reparação social e de prevenção, mas o efeito reparatório é percebido mais nas vítimas, em especial seu componente de justiça. Porém a percepção de certo atraso em alguns casos parece diminuir em parte o dito efeito. O componente de verdade que integra o efeito reparatório é complexo, tal como aponta Careaga (2012) acerca “(...) do testemunho, colocado no lugar de que, em sede judicial, demonstra a verdade do acontecido nos campos, (...) que trata de expressar o *impossível de ser dito*: algo que, tão traumático, é da ordem do indizível” (o itálico é nosso). Mas, nesta pesquisa, a noção de verdade parece aludir à possibilidade que brindam os julgamentos de *dar testemunho e ser escutado e reconhecido*. É preciso recordar que nas vítimas pode desenvolver-se um complexo traumático composto de vivências de vazio, desvalimento e desamparo (Benyakar y Lezica, 2006) que os julgamentos parecem começar a reparar. Exemplo disso é o citado anteriormente, quando diz: “*Os juízes me esperaram. (...) me abraçaram e isso foi muito importante para mim. O julgamento me fez bem*”.

O efeito reparatório dos julgamentos - ou seja, seu poder de reparação social - parece então depender da percepção de justiça e de verdade, ou seja, é diretamente proporcional a ditos valores culturais. O valor oposto ao da justiça é o da vingança que em 31 anos jamais passou ao ato. O valor oposto à verdade é sua renegação mas no dizer de vítimas e seus analistas o obstáculo foi o atraso⁶. Superado este, a maior justiça, maior verdade e vice-versa; não poderia haver justiça se não houvesse verdade e não deveria haver verdade sem justiça. É sua combinação a que produz o efeito reparatório, ou seja, a reparação social facilitadora da reparação individual.

Mas, esta combinação só é possível se além dos esforços individuais e dos organismos de direitos humanos, é o Estado, em seu papel regulador, quem gera as condições necessárias para que dita reparação possa se reproduzir. Em relação aos testemunhos das vítimas sobre o horror do vivido nos julgamentos, Rousseaux (2014), aponta que:

Frente à magnitude destas consequências, não há possibilidade de uma resposta sem laço, sem um Estado de direito, *reparador*, que tente suturar o laço devastado pelo próprio Estado em épocas de terror generalizado, através do planejamento de políticas reparatórias. Trata-se então de um *acom-*

panhamento pensado desde a reconstrução de um laço social (p. 37, o primeiro itálico é nosso e o segundo é do autor).

Este é o que chamamos *Estado Reparador* cuja condição básica é a legitimidade democrática com seus correlatos de liberdade de expressão e acesso à informação. Estas liberdades não existem nos totalitarismos de qualquer sinal, mas não deveriam confundir-se com as próprias dos regimes neoliberais onde predomina – na maioria dos casos – as ditaduras das corporações e do mercado. Quando este último regula de forma absoluta o laço social, este se distorce à medida que os ideais culturais dominantes adquirem o signo do eficientismo a-histórico que subestima o valor da memória e obstrui a liberdade do pensamento.

A definição clássica de liberdade é “a faculdade natural que tem o homem de obrar de uma maneira ou de outra, e de não obrar, pelo que é responsável de seus atos” (Dicionário da Real Academia Espanhola, 22º Edição, 2001). Por outro lado, todo psicanalista sabe que Freud (1923) descobriu que o eu humano está submetido às pulsões do id, à severidade do supereu e à realidade exterior. E em que consiste esta última? Hoje é sabido por qualquer especialista em ciências sociais que não é necessário exercer uma dominação pela força e que basta controlar economicamente os meios de comunicação para construir subjetividades que aceitem perder liberdades acreditando que as estão obtendo. Ainda que na democracia, deste modo se podem naturalizar determinadas questões e assim diminuir o pensamento crítico, ou seja, a liberdade subsumida na responsabilidade da palavra própria. Um exemplo disto em relação ao terrorismo de Estado, delito de lesa-humanidade imprescritível, foi a tentativa cultural e política de categorizá-lo como “erros ou excessos de uma guerra” e deste modo derivar ao âmbito judicial casos isolados. Por isso antes da implementação sistemática dos julgamentos os analistas deviam trabalhar em processos de elaboração em um contexto de realidade externa que convidava ao esquecimento e a distintas formas de resolução individual. Rousseaux (2014) escreve – quando se apresentam os julgamentos em tribunais ordinários⁷– que:

Nesse contexto, construímos [os psicanalistas] uma lógica de trabalho baseada no dever do Estado de comprometer-se a *acompanhar e a estar presente no processo dos julgamentos*: não somente acompanhar os testemunhos, senão acompanhar o processo dos julgamentos em seu conjunto. (p. 37, o itálico é do autor)

E este acompanhamento se vinha realizando desde muito tempo antes em distintos âmbitos psicanalíticos e psicoterapêuticos, onde a escuta analítica das vivências traumáticas e suas verdades subjetivas se mantinham na intimidade dos consultórios. Claro que atravessados pela dor das perdas, incertezas e a injustiça. Mas, quando ao Estado Terrorista, depois da etapa de Estado Negador ou Indiferente, adevém como Estado Reparador, o contexto muda radicalmente, porque agora não somente escuta um amigo ou um psicanalista: escuta o Estado e as verdades passam a ser jurídicas.

E, sem realizar analogias forçadas, é possível aqui propor que *o efeito da justiça no contexto de um Estado Reparador, pode assemelhar-se ao efeito analítico por seu poder desnaturalizador de realidades desequilibradas*.

Na figura 2 se pode-se observar o modelo de três eixos que surgem do descrito,

6. Esse dado coincide com o que se costuma expressar comumente pelas pessoas e também no âmbito jurídico: “justiça tardia é pouca justiça”.

7. É conveniente relembra que em diferentes épocas e em distintos eventos históricos, se fez justiça através de tribunais especiais, tribunais de guerras e tribunais populares, todos eles diferentes dos tribunais ordinários de acordo com as normativas constitucionais.

que põe em evidência, por um lado, que a maior vivência de justiça, maior vivência de verdade, e que ali está o efeito reparatório em um contexto democrático, com um Estado reparador. Por outro lado, o valor da memória que inclui a liberdade para recordar e expressar a lembrança, é o antídoto contra a tendência à renegação, muitas vezes racionalizada como “apenas olhar para diante”. Assim mesmo o avanço da justiça – que na pesquisa de ciências sociais ficou fortemente associado à democracia – circula em sentido contrário ao da vingança e ao seu tardar – e por conseguinte à da verdade – é um obstáculo para o efeito reparatório.

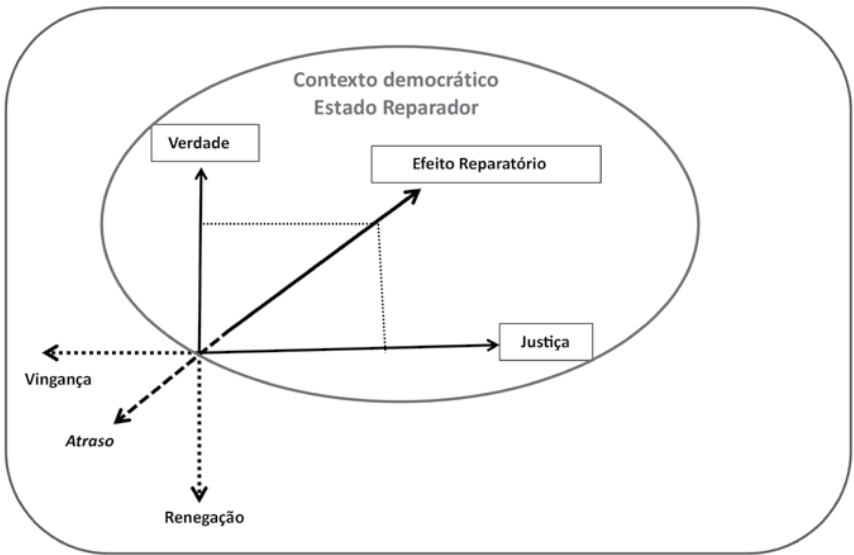


Fig. 2. Efeito reparatório dos julgamentos ao terrorismo de Estado

Fonte: Elaboração própria

Epílogo: escuta analítica, naturalização e parrésia

Não aceitem o habitual como coisa natural, porque em tempos de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer impossível de mudar.
Bertold Brecht (1944)

Qual é o papel da psicanálise e dos psicanalistas em relação aos efeitos dos julgamentos do terrorismo de Estado e suas sequelas? Acreditamos que este trabalho inclui uma investigação que mostra dois aspectos complementares. Por um lado, a escuta psicanalítica é um instrumento privilegiado para facilitar a reparação individual nas vítimas. Neste sentido o primeiro que cabe esclarecer é que os desejos conscientes e inconscientes de vingança estão, em nosso entendimento, presentes em vítimas de qualquer tipo de delito, mas no caso do terrorismo de Estado –

como evidencia esta pesquisa – têm muito menos força e significado que o anseio de reparação. É sabido que toda injúria pode gerar desejos de vingança, ou seja, de uma passagem ao ato, mas toda possibilidade de criar representações da injúria e a vivência de justiça implicam a possibilidade de inscrição sem a descarga. Entendemos isto como uma possibilidade a ser desenvolvida no campo analítico, à medida que o analista, ao envolver-se no ocorrido, facilitaria sua inclusão na mente do paciente como algo possível de ser representado. Isto é, que se possa gerar uma transmissão que inscreva e simbolize o que está fora da trama representacional. A transmissão supõe a existência de um espaço de transcrição transformador desta transmissão. Espaço necessário para a realização de um processo que permita o acesso à consciência de representações mais toleráveis. (Karol, M., 2014). É claro que a escuta analítica gera a possibilidade de historização e assim facilita a transcrição, transmissão, e inscrição do inenarrável. É importante destacar aqui que certa tradição psicanalítica – influenciada pelo modelo do sintoma neurótico – tende, às vezes, a uma atitude suspeita frente à narração do sujeito, atravessado por vivências traumáticas e subestimado em parte no valor de seu testemunho. Não é casual que no enorme campo clínico dos afetados por enfermidades crônicas ou malignas, vícios, violência de gênero, abusos sexuais, etc, os dispositivos grupais de estilo e ênfase no testemunho, sejam de um valor fundamental para a saúde mental. Os psicanalistas que têm ampliado sua escuta, tendo em conta tais experiências têm facilitado notavelmente os processos de reparação.

No entanto a reparação individual não é suficiente sem a reparação social definida nesta investigação como o efeito reparatório da combinação de justiça e verdade. Justamente essa tarefa foi iniciada durante a ditadura cívico-militar por um grupo dispositivo grupal espontâneo de mães de desaparecidos que reclamavam por seus filhos – as Mães da Praça de Maio –, que deram testemunhos públicos do genocídio, e foram um componente fundamental da recuperação democrática. Estas mães foram qualificadas de “loucas” porque o normal, o natural, o habitual do sistema imperante e seus meios de comunicação era “esquecimento e reconciliação”. Inclusive, à época, praticava-se, a partir do Poder, segundo escreve Tripceovich Piovano (2014), o mecanismo que Christopher Bollas denominou “inocência violenta”, isto é, “uma forma de renegação ou desmentida, mas na qual assistimos, não a renegação pelo sujeito da percepção externa, senão a sua renegação da percepção que lhe é comunicada pelo outro”. E Tripceovich Piovano agrega:

basta recordar a resposta de Videla⁸ aos familiares dos desaparecidos, em seu peregrinar pelos quartéis e dependências: *que não haviam sido detidos, que não figuravam em nenhuma lista, que seguramente estariam passeando pela Europa, que teriam sido mortos pelos próprios companheiros, que melhor seria terem se preocupado antes pelo que faziam seus filhos.* (italico nosso)

Tudo acontecia como se a resposta devesse vir do denunciante, o interrogador, nessa macabra inversão da “inocência violenta” que busca culpabilizar a vítima.

A reparação social não é então, nem a reconciliação, nem o esquecimento sugerido antes da existência dos julgamentos de lesa-humanidade, ainda durante a democracia. A ditadura instalou na sociedade essa espécie de rombo, o rombo do esquecimento, que perdurou ainda na democracia e que nesta pesquisa se manifestou, por exemplo, em alguns casos da população geral na frase “isso já é passado”. Mas, os

8. Trata-se do ditador, presidente da junta militar, (1976-1981) condenado nos primeiros julgamentos de 1983, indultado logo e finalmente condenado a prisão perpétua.

julgamentos geraram uma estrutura representacional útil para preencher tal rombo e instalar assim o registro da carência. Schmucler (2000) aponta justamente que o não registro da carência seria um crime de lesa-humanidade. Por outro lado a reparação econômica por parte do Estado pode ajudar em alguns casos para realizar certos processos elaborativos, mas é importante lembrar que a situação anterior aos julgamentos mantinha o que havia sido descrito como:

(...) a vigência da *impunidade na democracia*, (que) evoca o terror imposto desde a “mãe mítica” e, por conseguinte reaparece a paralisia, a fragmentação, a marginalização econômico-social, o silêncio, o medo, a dificuldade de se organizar, de imaginar um projeto” (Equipe de Saúde Mental do CELS, Conte, L., et al., 1989, p. 169, o itálico é nosso).

Em nosso entender a impunidade é então a *naturalização dos efeitos da ditadura que atravessa subjetividades e obstrui a liberdade de pensamento, a construir uma normalidade que incita ao esquecimento*. O efeito da justiça e da verdade desnaturaliza a aceitação acrítica desta normalidade, do “habitual” e deste modo diminui a vivência de desvalimento das vítimas, como apontamos no parágrafo anterior. Mostra-o, por exemplo, o caso citado da vítima que participou dos julgamentos, quando afirma que estes lhe geraram “*profunda paz e confiança em que por fim a sociedade se embebe dos pilares da memória. Diminuíram meus temores de cruzar com um repressor em qualquer âmbito. Diminuíu a discriminação como filha de desaparecidos*”.

É claro então o problema da naturalização que Brecht expressa na epígrafe desta seção, alegando não aceitá-la por ser tão engenhosa que parece que nada pode mudar. No entanto quando se produz a mudança, quando se questiona o habitual e seus efeitos de “confusão organizada e de arbitrariedade consciente”, muda a caracterização dos atores sociais e suas ações.

No romance de Alberto Moravia, *O Conformista*, filmado por Bernardo Bertolucci é descrita a história de Marcello Clerici – ambientada em Roma desde o pré-guerra até a queda de Mussolini – que tem por missão matar Quadri, um ex-professor seu de filosofia, que faz parte de uma organização de resistência ao fascismo. Clerici comunga com o regime e frequenta amigos fascistas: esta opção lhe permite introduzir-se em uma sociedade cujos emblemas são a ordem e a disciplina. Crê, também, que ao se casar com Giulia, uma mulher burguesa, construirá um casamento e uma vida “normal”. Neste contexto lhe chega a proposta da polícia secreta fascista: deve entregar aos sicários do regime o professor Quadri. Marcello entra com Giulia na vida doméstica de Quadri e sua mulher, delata-os e “marca” para consumir o assassinato em uma trágica e memorável cena cinematográfica. Alberto Moravia (1947/1962) escreve a justificativa do ato cruel de *O Conformista* e põe na boca de Marcello, referindo-se à derrota de Mussolini: “Em suma, se o fascismo fracassa, se todos os incapazes e os imbecis que estão sitiando Roma conduzem a nação italiana à sua derrocada, então não sou eu mais que um miserável assassino. Mas, estando dadas as circunstâncias como estavam, eu não podia agir de outra maneira” (p. 245).

Em outras palavras, *na normalidade do fascismo um assassino não é um assassino*, obedeceu ordens do Estado⁹. Somente é assassino, se essa normalidade mudar. E isso somente pode acontecer se a sociedade, em seu conjunto, o decidir, e assim,

os julgamentos ao terrorismo de Estado, realizados por tribunais ordinários, constituem sua representação mais precisa.

Pode-se pensar também que os julgamentos instituíram uma sorte de espaço transicional onde se pode construir pensamento e afetos, endossados e sustentados? Também é útil a noção winnicottiana de ambiente facilitador para compreender o efeito reparatório dos julgamentos. É interessante, ainda assim, destacar o que aponta Killingmo (2005) nas situações clínicas onde predomina o déficit psíquico produto de vivências traumáticas. Marca a importância para o analista de formular intervenções afirmativas, isto é, “*comunicações formuladas de tal modo que consigam diminuir a dúvida sobre a validade da experiência do sujeito*” (p. 175). E esta validação, nestes casos, é fundamental para o início da reparação.

O que é claro, é que os julgamentos gerariam uma *condição de existência para a vítima*, por diminuição da desmentida social e por conseguinte uma revitalização do laço social. É importante destacar aqui o comentário de um dos analistas quando expressa que nos julgamentos “é necessário dois valentes, um que escute a verdade enquanto o outro se atreve a *contá-la*”. Isto implica que alguém declara e jura dizer a verdade e um juiz, que toma o lugar vicariante do Estado, e não somente escuta senão que aceita esta verdade como tal. Esta ação, neste vínculo, é um ato de *parrésia*, termo tomado do grego que significa “dizer tudo”.

Na parrésia, o falante faz uso de sua liberdade e escolhe a franqueza em lugar da persuasão, a verdade em lugar de silêncio, o risco no lugar da segurança. Foucault (1983/2004) aponta que a parrésia é uma forma de atividade verbal na qual o falante tem uma relação específica com a verdade através da franqueza, uma certa relação com sua própria vida através do perigo, um certo tipo de relação consigo mesmo ou com outros através da crítica (autocrítica ou crítica a outras pessoas), e uma relação específica com a lei moral através da liberdade e o dever. Trata-se de algo que se pode pensar como a coragem da verdade, cujas quatro condições são: dizer tudo, dizer a verdade, acreditar nessa verdade e correr o risco de perder a vida por se atrever a dizê-la. A parrésia é o contrário da retórica, já que não é uma arte oratória meramente utilitária a serviço da verossimilhança. É um falar franco, direto e verdadeiro. Não há aqui um desejo de persuasão. O que se diz é crítico, não somente para consigo mesmo senão para a opinião geral e o parresiasista costuma estar em uma posição social mais frágil que seu interlocutor. E quem escuta esta verdade deve poder aceitá-la.

Existem variantes nesta concepção das que Foucault (1983/2004) também se ocupa ao apresentar o problema de identificar o verdadeiro parresiasista. Assim é que aponta que os escritos de Plutarco identificam-no com o amigo honesto, e apresenta a diferença fundamental com Galeano, que explica que para liberar-se de suas próprias paixões, um homem necessita de um parresiasstés. Mas o famoso grego aponta que não deve ser um amigo, senão alguém que não deve nos odiar e tampouco nos amar, “alguém com quem não se há tido previamente nenhuma relação particular”.

Um psicanalista? Que tipo ou estilo de psicanalista? Acreditamos, como tem mostrado a pesquisa realizada, que é necessário alguém que possa ser parte de um encontro difícil, no que é necessário uma escuta empática que valorize o testemunho e a partir disto possa realizar intervenções afirmativas, atitude que entendemos própria do analista envolvido.

O analista envolvido oferece a garantia de intimidade e confidencialidade, escuta um paciente que deve se expressar com liberdade e de ambos se espera, cedo ou tarde, a franqueza, mais além das necessárias persuasões que subjazem a muitas intervenções do analista, e das racionalizações e mecanismos de defesa próprios

9. Recentemente no filme Quentin Tarantino *The Hateful Eight* se expõe, com um característico sarcasmo, a legalidade dos assassinatos que realizam os carrascos e os caçadores de recompensas que possuem um papel que os justifica, no contexto do pós-guerra da Secessão norte-americana e desde as experiências de Milgram e dos julgamentos de Nüremberg existem muitos trágicos exemplos históricos do que se tem chamado obediência devida.

do discurso do paciente. É assim que no campo analítico geram se, a cada pouco, momentos de parrésia. E neste sentido, pode-se pensar que os testemunhos nos julgamentos foram uma *escuta social muitas vezes sinérgica com a escuta analítica*, isto é, uma reparação social e pessoal que consiste em “reconhecer a demanda explícita das vítimas pelo estabelecimento da verdade” (Lira et al., 1989, p. 29)

Por isso finalmente adquirem um particular valor ético e terapêutico as palavras de Primo Levi com as que se inicia este trabalho, onde ele aponta que as verdadeiras testemunhas “não regressaram ou regressaram sem palavras” e que “nós, os sobreviventes somos apenas seus porta-vozes”. As instituições de Direitos Humanos ocuparam esse lugar social reivindicando permanentemente a busca de verdade e justiça. Os julgamentos do terrorismo de Estado como delito imprescritível de lesa-humanidade, desenvolveram e levaram à prática esses princípios fundamentais. E muitos psicanalistas, respeitando o tempo de seus pacientes, ocuparam-se em diminuir o efeito do rombo do não representado, para acompanhar o sofrimento, para escutar o relato da dor, às vezes para chorar, mas sempre para constituir-se porta-voz dos que se viram sem ela e possam talvez, nesse vínculo privilegiado, recuperá-la.

Nota do Tradutor

Lei Argentina de 1987, do governo de Raúl Alfonsín. Estabelecia a presunção de obediência devida para todos os membros das Forças Armadas abaixo da patente de Coronel, anistiando os delitos cometidos por esses militares por estarem submetidos às ordens de seus comandantes

Resumo

Os psicanalistas argentinos têm sido atravessados pelos efeitos do terrorismo de Estado pessoalmente, nas suas práticas e nas suas concepções teóricas. A partir do ano 2003 começaram os julgamentos ao terrorismo de Estado e seu sinistro efeito de desaparecimentos, criando-se as condições para que os afetados dessem seus depoimentos. Neste trabalho apresenta se uma pesquisa exploratória para estabelecer a existência ou ausência da noção do efeito reparador gerado por estes julgamentos. A partir de uma abordagem psicanalítica, coloca-se que o efeito reparador dos julgamentos, isto é, seu poder de reparação social, parece depender da percepção de justiça e de verdade. Descreve-se que isto é possível se existe um Estado Reparador que escute os depoimentos como um ato de *parrésia*. Isto também foi observado no campo analítico, na medida em que o analista, ao ficar envolvido no acontecido, facilitou sua inclusão na mente do paciente como algo possível de se representar, para o que foi necessária a sinergia entre a reparação individual e a reparação social criada pelos julgamentos. Desse modo, diminuiu a vivência de desvalimento porque gerou se uma condição de existência e reconhecimento para o afetado, por diminuição do desmentido e revitalização do laço social.

Palavras-chave: *Reparação, Verdade. Candidata a palavra-chave: Justiça, Laço Social*

Abstract

Psychoanalysts in Argentina have experienced the effects of terrorism in multiple ways affecting their persons, their practice and their theoretical concepts. In 2003 perpetrators of state terrorism were taken to trial in order to seek justice commensurate with their criminal actions that had sinister results such as the fate

of the “disappeared.” If was finally possible for victims and victims’ loved ones to give public testimony about these abuses. This paper discusses an exploratory research project aimed at determining whether those trials had a reparatory effect. This paper describes how this is only possible in the presence of a state political structure that listens to testimonies as an act of *parresia*. This was also noticeable in the interviews with analysts. Insofar as the professionals became involved in the events, they facilitated their own inclusion in the patient’s mind, and were able to represent it, thanks to the synergy between individual recovery and the recovery brought about by the trials. Thus the victims’ gap of forgetfulness gave way to the perception and the elaboration of the loss. The feeling of helplessness was allayed because the victims were validated, their ordeal was recognized, denial diminished, and social bonds were restored.

Keywords: *Reparation, Truth. Candidates to keywords: Justice, Social bond.*

Referências

Amati, S. (1986). Megamueritos: ¿unidad de medida o metáfora?. In Aragonés, R. e outros, *Argentina, Psicoanálisis, Represión Política*, Buenos Aires: Ed Kargierman.

Aulagnier, P. (1977). *La Violencia de la Interpretación*, Buenos Aires: Amorrortu.

Benyakar, M, & Lezica, A. (2006). *Lo Traumático. Clínica y paradoja. Abordaje clínico*. Buenos Aires: Editorial Biblos.

Bettelheim, B. (1989). *Sobrevivência*. Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1952).

Bohleber, W. (2007). Recuerdo, trauma y memoria colectiva. La lucha por el recuerdo en psicoanálisis. *Revista de Psicoanálisis LXIII*, 4, 715-742.

Braun, J. (2015). Trauma coletivo e reparação social. Apresentação no Painel “Trauma Coletivo e suas marcas nos tratamentos psicanalíticos”. Congresso Internacional de Psicanálise, IPA Boston 2015.

Braun de Dunayevich, J., & Pelento, M. L. (1991). Las vicisitudes de la pulsión de saber en ciertos duelos especiales. In Puget y Käes (comp.) *Violencia de estado y psicoanálisis*. Buenos Aires: Ed. Lumen.

Brecht, B. (1944). Frase célebre. In Biografía. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bertolt_Brecht

Careaga, A. M. (2012). Psicoanálisis y justicia: una intersección posible. Apresentação em *El Libro de los Juicios*, Buenos Aires: IEM.

Conte, L. et al. (1989). Efectos de la impunidad en el sujeto y en el cuerpo social. In (Varios autores) *Todo es según el dolor con que se mira*. Santiago de Chile: Ed. Instituto Latinoamericano de Salud Mental y Derechos Humanos.

Dunayevich, M. (1986). Algunas consideraciones sobre la agresión del estado y sus consecuencias sociales y mentales. In Aragonés, R. e outros, *Argentina, Psicoanálisis, Represión Política*, Buenos Aires: Ed Kargierman.

Foucault, M. (2004). *Discurso e verdade na Grécia Antiga*. Buenos Aires: Paidós. (Trabalho original publicado em 1983)

Freud, S. (1923). O eu e o Id. In *Obras Completas* (Vol. 16). São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Galli, V. (1986). Agresión, psicoanálisis, historia actual. In Aragonés, R. e outros *Argentina, Psicoanálisis, Represión Política*, Buenos Aires: Ed. Kargierman.

Hobsbawm, E. (2008). *Era dos Extremos: Breve História do Século XX*. São Paulo: Companhia das Letras.

Karol, M. (2014). Algunas aproximaciones al concepto de transmisión a partir de un caso clínico. Apresentação na Asociación Psicoanalítica Argentina.

Killingmo, B. (2005). Una defensa de la afirmación en relación con estados de afectos no mentalizados. In A. Maladesky, M. B. López, y Z. López Ozores, (comps.) *Psicosomática. Aportes teórico-clínicos en el siglo XXI*. (p.169-186). Buenos Aires: Lugar Editorial.

Kordon, D., Edelman, L., Lagos, D. Kersner, D. et al. (1995). *La Impunidad. Una Perspectiva Psicosocial y Clínica*. Buenos Aires: Sudamericana

Lira, E., Becker, D., Kovalskys, J., Gómez, E. & Castillo, M. I. (1989). Psicoterapia de víctimas de represión política bajo dictadura: un desafío terapéutico, teórico y político. In (Varios autores), *Todo es según el dolor con que se mira*, Santiago de Chile: Ed. Instituto Latinoamericano de Salud Mental y Derechos Humanos.

Moravia, A. (1962). *O Conformista*. Oeiras: Livros do Brasil. (Trabalho original publicado em 1947)

Pelento, M. L., & Braun de Dunayevich, J. (1986). La desaparición: su repercusión en el individuo y en la sociedad. In Aragonés, R. e outros *Argentina, Psicoanálisis, Represión Política*, Buenos Aires: Ed. Kargierman.

Pereira, P. (1989). Desde la injusticia y el dolor. In (Varios autores) *Todo es según el dolor con que se mira*, Santiago de Chile: Ed. Instituto Latinoamericano de Salud Mental y Derechos Humanos.

Puget, J., & Käes, R. (2006). *Violencia de estado y psicoanálisis*. Buenos Aires: Ed. Lumen.

Ricón, L. (1986). La sociedad con desaparecidos. In Aragonés, R. e outros *Argentina, Psicoanálisis, Represión Política*, Buenos Aires: Ed Kargierman.

Real Academia Española (2001). 22º Edição. Disponível em: <http://lema.rae.es/drae/?val=libertad>

Rousseaux (2014). Lazo social desaparecido. *Diario* Página 12.

Secretaría de Derechos Humanos de la Nación Argentina. *Centro de Asistencia Dr Fernando Ulloa*. Disponible en: <http://www.jus.gob.ar/derechoshumanos/atencion-al-ciudadano/centro-de-asistencia-a-victimas-de-violaciones-de-ddhh-dr-fernando-ulloa.aspx>

Schmucler, H. (2000). Prólogo. In Piralian, H., *Genocidio y transmisión*, Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.

Tripceovich Piovano, G. M. (2014). Videla o la libertad en un dictador. Premio Psicoanálisis y Libertad. XXX Congreso Latinoamericano de Psicoanálisis, FEPAL, Buenos Aires.

Viñar, M., & Ulriksen de Viñar, M. (1993). *Fracturas de memoria. Crónicas para una memoria por venir*. Montevideo: Ed. Trilce.

Vujesovich, J et al y Memoria Abierta (2015). La memoria de los juicios. *Diario* Página 12.